

LEI Nº 12.567, DE 03.04.96 (D.O. DE 29.04.96) VETO PARCIAL

Institui Porte de Arma de defesa para Agentes Penitenciários do Estado do Ceará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica permitido aos ocupante do cargo/função de Agente Penitenciário o uso de arma de fogo, com observância dos princípios constitucionais em vigor, para sua defesa e de terceiros na forma abaixo estabelecida:

I - No deslocamento residência/trabalho e deste para o domicílio do servidor.

II - Quando do deslocamento em efetivo exercício na escolta de presos de uma para outra unidade penitenciária, hospitais ou outros determinado pela direção do Presídio ou Coordenadoria do Sistema Penal - COSIPE.

III - Quando acompanhar o preso a sua residência, nos termos do Inciso I do Art. 120 da Lei Nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

Art. 2º - As Cédulas de Identificação dos servidores deverão constar impresso no texto:

"PERMISSÃO PARA PORTAR ARMAS".

§ 1º - A Secretaria de Justiça providenciará, junto a Secretaria da Segurança Pública, através da Academia de Polícia Civil, treinamento sobre armamento e tiro, para habilitação dos Agentes Penitenciários portarem armas.

§ 2º - É vedado o uso de armas pelos Agentes Penitenciários no interior das unidades presidiárias.

§ 3º - VETADO - A Secretaria de Justiça fará a distribuição das cédulas de identificação, constituindo-se crime de responsabilidade o desvio de suas concessões.

Art. 3º - VETADO - Ao Agente Penitenciário será permitido o livre acesso aos locais destinados à exibição de espetáculos e diversões públicas.

Art. 4º - As atividades desempenhadas pelos ocupantes de cargo/função de Agente Penitenciário são consideradas de permanente risco de vida e de saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de abril de 1996.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI
PAULO CARLOS SILVA DUARTE**